

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 192/2017 De 02/05/2017

"Determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos e responsabilidades."

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado №São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

Considerando o Ofício nº 066/2017 advindo da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, onde encaminha documentos e versa sobre uma possível infração alministrativa, fato praticado pelas servidoras Nilsa Paes de Camargo Macedo e Poline Gabriela Protásio.

Considerando que, conforme narra referido ofício, que as funcionárias Nilsa Paes de Camargo Macedo e Poline Gabriela Protásio, auxiliares de enfermagem, no Centro de Suíde "Dr. Renato de Carvalho Ribeiro", relataram ao coordenador da Vigilância bidemiológica Municipal, enfermeiro Anderson Cleiton de Albuquerque, a ocorrência de um procedimento inadequado realizado em 11 lactantes, com crianças menores de 06 (seis) meses, ministrando a vacina de febre amarela ao invés da vacina tríplice viral, provocando diversos transformos a estas mães.

Considerando que, a documentação juntada com o oficio possui indícios de tal conduta relatada.

Considerando que, os fatos narrados podem possivelmente ensejar em uma mfração administrativa perpetradas no exercício de suas funções.

Considerando ainda, que o caso em apreço pode ensejar no artigo 482 da CLT.

RESOLVE:

- Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, visando eventual responsabilidade das servidoras NILSA PAES DE CAMARGO MACEDO e UNE GABRIELA PROTÁSIO por, supostamente, ter praticado faltas graves perpetradas no recício de suas funções.
- Art. 2º Atuará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Comissão i Cimano.

 Art. 2° - Atuará no teito a Co
- Art. 3º - A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez)
- Art. 4° O prazo para a conclusão dos trabalhos será 60 (Sessenta) dias, podendo ser Por mais igual período a pedido da Comissão. Por mais igual período a pedido da Comissão.

 *****Iso Joses Filho, 120, centro, telefax (0**15)3255 9500, Angatuba - SP - CEP 18240-000 - E-Mail : pmangatuba@angatuba.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Angatuba



Estado de São Paulo

Art. 4° - O processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade e outros disposto na Constituição Federal de 1988.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 02 de maio de 2017.

LUIZ ANTONIO MACHADO Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura Angatuba, 02/05/2017.

BENEDICTO DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Gabinete

logo Lopes Filho, 120, centro, telefax (0**15)3255 9500, Angatuba - SP - CEP 18240-000 – E-Mail : pmangatuba@angatuba.sp.gov.br